ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº. 628/2010** **Em, 20 de dezembro de 2010.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de parcelamento de débito previdenciário, junto ao Instituto de Previdência do Município de Conde e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** As contribuições previdenciárias patronais devidas, no período de maio de 2010 até o mês de outubro de 2010, e não recolhidas ao Instituto de Previdência do Município de Conde - IPM, pela Prefeitura Municipal do Município de Conde - PB, apuradas ou não em Auditoria Fiscal, após consolidadas e confessadas, seguindo os critérios disciplinados pela Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações, poderão ser parceladas em até 60 parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 2º -** O valor da dívida original de cada competência mensal será atualizado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC acumulado, entre o mês da competência da divida e o mês de consolidação, sendo aplicada, sobre o valor atualizado, a taxa mensal de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Art. 3º -** As parcelas mensais serão atualizadas, por ocasião do pagamento, pelos mesmos índices e critérios utilizados para as contribuições previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social, inclusive quando pagas após o vencimento.

**Art. 4º -** As parcelas serão amortizadas mensalmente e mediante débito automático, autorizado pelo Poder Executivo, na conta bancária utilizada para o crédito do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no Banco do Brasil, com transferência dos recursos financeiros para a conta do Instituto de Previdência do Município de Conde - IPM até o dia 10 de cada mês, vencendo a primeira, excepcionalmente, no dia 20 ao mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 5º -** O parcelamento a que se refere a presente Lei será rescindido na ocorrência de inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou 6

(seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer e o Instituto de Previdência do Município de Conde - IPM poderá promover a execução fiscal do saldo remanescente.

**Art. 6º -** Durante o prazo de amortização do acordo de parcelamento, o Poder Executivo deverá consignar no orçamento anual a dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

**Art. 7º -** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as necessidades de financiamento decorrentes de eventual desequilíbrio atuarial apontado por profissional credenciado ou quaisquer atos necessários à fiel execução do disposto nesta Lei.

**Art. 8º -** As contribuições previdenciárias correntes e mensais, a parte patronal e a parte descontada dos servidores, incidentes sobre a remuneração dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência social, devidas em favor do Instituto de Previdência do Município de Conde - IPM deverão ser debitadas, automaticamente na conta bancária utilizada para o pagamento da folha mensal, com transferência dos recursos financeiros para a conta Instituto de Previdência do Município de Conde - IPM até o dia 10 de cada mês.

**Art. 9º -** O Termo de Confissão e Parcelamento da Dívida Previdenciária a ser firmado com o Instituto de Previdência do Município de Conde IPM deve atender aos requisitos e critérios estabelecidos nos atos legais expedidos pelo Ministério da Previdência Social e nas leis federais que regem a matéria.

**Art. 10º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**
**Gabinete do Prefeito**

# ANEXO DA LEI 628/2010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010:

**DÉBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE COM O IPM**

Devedor: Município de Conde - PB Cnpj: 08.916.645/0001-80
Credor: Instituto de Previdência do Município de Conde-IPM Cnpj:41.217.035/0001-64

**DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS PREVIDENCIARIOS - ENTE**

| 2010 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Competência | Contribuição total devida | Contribuição repassada | Diferença a parcelar | Atualização INPC | sub1 | Juros | Total em parcelamento |
| 05/2010 | 59.372,52 | 10.617,25 | 48.755,27 | 802,85 | 49.558,12 | 1.476,83 | 51.034,95 |
| 06/2010 | 59.123,77 | 10.655,57 | 48.468,20 | 587,19 | 49.055,39 | 1.211,67 | 50.267,06 |
| 07/2010 | 59.234,48 | 10.930,62 | 48.303,86 | 639,06 | 48.942,92 | 969,07 | 49.911,99 |
| 08/2010 | 58.672,78 | 11.691,33 | 46.981,45 | 654,87 | 47.636,32 | 705,02 | 48.341,34 |
| 09/2010 | 58.844,16 | 9.984,57 | 48.859,59 | 715,79 | 49.575,38 | 485,84 | 50.061,22 |
| 10/2010 | 59.372,09 | - | 59.372,09 | 546,22 | 59.918,31 | 299,59 | 60.217,90 |
| Total | 354.619,79 | 53.879,34 | 300.740,45 | 3.946,00 | 304.686,45 | 5.148,02 | 309.834,47 |

| | |
|---|---|
| Total do Débito do Município de Conde - ENTE | 309.834,47 |
| Valor da 1a. parcela de 60 do Débito Previdênciario - Ente | 5.163,91 |